
RELATÓRIO DE EXECUÇÃO
DO
PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E
INFRAÇÕES CONEXAS
DA DIREÇÃO REGIONAL DE PESCAS

2024

FICHA TÉCNICA

TÍTULO:

Relatório de Execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da Direção Regional de Pescas, 2024

ENTIDADE:

Direção Regional de Pescas

Edifício da Sociedade Metropolitana de Câmara de Lobos, Praça da Autonomia

9300-138 Câmara de Lobos

Tel.: (351) 291 203 200

Website: www.madeira.gov.pt

Correio eletrónico: drp@madeira.gov.pt

COORDENAÇÃO:

Direção de Serviços Desenvolvimento e Administração das Pescas

ELABORAÇÃO

Divisão de Planeamento e Gestão Financeira

DATA

Março de 2025

ÍNDICE

LISTA DE ACRÓNIMOS.....	3
I. MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO	5
1. METODOLOGIA.....	7
2. RESULTADOS	15
3. CONCLUSÕES	24
RECOMENDAÇÕES	26

LISTA DE ACRÓNIMOS

CPC	Conselho Prevenção da Corrupção
DCAJ	Divisão de Contencioso e Assuntos Jurídicos
DR	Direção Regional
DPGF	Divisão de Planeamento e Gestão Financeira
DRM	Direção Regional do Mar
DRP	Direção Regional de Pescas
DSJ	Direção de Serviços Jurídicos
GRM	Governo Regional/Governo Regional da Madeira
GR	Graduação do Risco
GDR	Gabinete do Diretor Regional
MENAC	Mecanismo Nacional Anticorrupção
JORAM	Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira
PPRCIC	Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e infrações Conexas
PO	Probabilidade de Ocorrência
RAM	Região Autónoma da Madeira
RGPC	Regime Geral de Prevenção e Corrupção
SRMar	Secretaria Regional de Mar e Pescas
SRAPA	Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente

INTRODUÇÃO

Com o objetivo de acompanhar a luta contra a corrupção, foi criado, através da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro, o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC), revogada pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabelece o Regime Geral de Prevenção e Corrupção RGPC.

Nos termos da Recomendação do CPC de 1 de julho de 2009, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 140, de 22 de julho de 2009 (Recomendação n.º 1/2009), e de outras Recomendações emitidas por este órgão, sobre planos de gestão/prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas todas as entidades gestoras de dinheiros, valores ou património públicos, devem elaborar, implementar e monitorizar um Plano de Gestão/Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC).

Tendo presente o teor das Recomendações do CPC, bem como o estabelecido no n.º 6 do artigo 6.º do RGPC, cumpre proceder à elaboração do relatório anual de execução do PPRCIC da Direção Regional de Pescas (DRP), relativo ano de 2024.

Neste relatório de execução, pretende-se não só avaliar a implementação das medidas preventivas estatuídas no PPRCIC da DRP, de forma a minimizar a ocorrência dos riscos aí identificados, e apreciar o seu cumprimento em geral, como também avaliar a necessidade e/ou conveniência de reformulação dos riscos e/ou das medidas nele contidas.

Neste sentido, o presente relatório tem por base a monitorização, recolha de informação junto dos serviços implicados, com vista a aferir do grau de implementação das medidas adotadas no Plano da DRP e do cumprimento, em geral, do recomendado pelo CPC nesta matéria.

Importa, no entanto, ter em conta o seguinte:

O Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas e o Código de Conduta, remetido a 21-05-2024, pela Exma. Sr.ª Chefe de Gabinete, da Secretaria Regional de Economia, Mar e Pescas, doravante designada por SREMP, ao Exmo. Sr. Presidente do Mecanismo Nacional Anticorrupção refletia a realidade institucional e orgânica da altura, conforme o n.º 1 do Artigo 6.º do Decreto Regulamentar

Regional n.º 3/2024/M, de 19 de janeiro¹, nomeadamente a existência de uma Direção Regional de Pescas e Mar que congregava as valências do Mar e das Pescas, doravante DRPM, que se veio a modificar com a passagem das competências da então DRPM, para a alçada da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, nos termos do Decreto Regulamentar Regional n.º 16/2024/M, de 23 de agosto, que aprova a orgânica da Secretaria Regional de Agricultura, Pescas e Ambiente, passando o serviço sobre administração direta da SRAPA a designar-se como Direção Regional de Pescas, conforme o n.º 1, alínea d) do referido Decreto.

Este relatório refere-se à execução do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas delineado e remetido no início de 2024 e que tinha em conta a orgânica da extinta Direção Regional de Pescas (DRP), conforme o disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2020/M, de 1 de abril² e a orgânica da extinta Direção Regional do Mar (DRM), conforme o disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2020/M, de 30 de março³.

I. MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

Na Recomendação n.º 1/2009, de 1 de julho, e noutras que a vieram complementar, o CPC destacou um conjunto de elementos que devem integrar os planos de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas, como sejam, a identificação, relativamente a cada área de atuação, dos riscos de corrupção e infrações conexas, indicação das medidas adotadas para corrigir a sua ocorrência, e necessidade de elaboração de um relatório anual sobre a execução do plano.

¹ Decreto Regulamentar Regional n.º 3/2024/M, de 19 de janeiro da Presidência do Governo. Diário da República: I Série, n.º 14 (2024), páginas 187 – 197. Disponível em: www.dre.pt.

² Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2020/M, de 1 de abril da Presidência do Governo. Diário da República: I série, Nº 65 (2020). Disponível em: www.dre.pt.

³ Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2020/M, de 30 de março da Presidência do Governo. Diário da República: I série, Nº 63 (2020). Disponível em: www.dre.pt.

Considerando a orgânica da DRPM e respetivas atribuições, no momento da redação do respetivo PPRCIC, foram identificados e classificados os potenciais riscos inerentes às suas atividades e, conseqüentemente, definidas medidas preventivas a adotar para evitar a ocorrência desses mesmos riscos.

O relatório de execução ora redigido pretende apresentar os resultados, reportados pelos responsáveis de cada serviço relativos à avaliação da implementação das medidas preventivas de risco estabelecidas no PPRCIC da DRPM, relativa ao ano de 2024.

- Gestão Documental;
- Contratação Pública;
- Receita;
- Empreitadas de Obras Públicas;
- Processos de Contraordenação;
- Emissão e renovação das licenças de pesca profissional e lúdica e gestão da frota;
- Análise Técnica/ Estratégica de candidaturas no âmbito do MAR2020 para benefícios de Ajudas Comunitárias;
- Elaboração/análise de informações, pareceres, protocolos e regulamentos;
- Avaliação do desempenho;
- Decisões.

Detalhados conforme quadro infra:

Número de situações identificadas de risco identificadas e nº de medidas por área DRPM

Áreas	Riscos	Medidas
Gestão Documental	3	3
Contratação Pública	3	3
Receita	1	3
Empreitadas de Obras Públicas;	2	2

Processos de Contraordenação;	1	3
Emissão e renovação das licenças de pesca profissional e lúdica e gestão da frota;	3	3
Análise Técnica/ Estratégica de candidaturas no âmbito do MAR2020 para benefícios de Ajudas Comunitárias;	1	1
Elaboração/análise de informações, pareceres, protocolos e regulamentos;	3	2
Avaliação do desempenho;	1	1
Decisões	1	1

1. METODOLOGIA

O processo de monitorização das medidas preventivas identificadas no PPRCIC da DRPM, foi desencadeado pela DSDAMP/DPGF, com vista à elaboração do presente relatório.

Para efeito de recolha de dados, foi utilizado um método simples, de forma a permitir que o processo se coadunasse com as matrizes identificadas no PPRCIC da DRPM. Foi criado um quadro com a identificação dos riscos, respetivas medidas de prevenção, conforme estatuídas no Plano, e acrescentada uma coluna intitulada “Medidas adotadas”, campo esse que os colaboradores aferiram o grau de implementação ou dificuldades encontradas”.

Embora o quadro tivesse por base a tabela constante do PPRCIC da DRPM, foi necessário adaptá-lo à atual realidade, em virtude das alterações estruturais entretanto verificadas, praticamente a meados do ano e que de certa forma condicionam a apreciação das medidas e podem limitar a sua apreciação.

PARTE I

ENQUADRAMENTO

1. Caracterização da Entidade

A então DRPM, enquanto órgão do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira (RAM), possuía atribuições, designadamente, nos domínios das pescas, aquicultura, valorização e sustentabilidade dos recursos marinhos, exploração e investigação do mar, licenciamento de usos do mar e seus fundos, recifes artificiais, coordenação da Política Regional do Mar, Gestão dos Fundos Comunitários de Mar e Pescas e coordenação com a Autoridade Marítima Nacional e demais entidades que compõem o Sistema da Autoridade Marítima.

Neste sentido, tornou-se necessário adequar este órgão e os seus serviços à nova realidade com vista à maior eficiência na prossecução do interesse público e no cumprimento das políticas públicas regionais, nacionais e comunitárias para área do mar e do seu ambiente.

Algumas destas atribuições transitaram para a Direção Regional de Ambiente e Mar de que se dá nota na tabela de acompanhamento do PPRC.

1.1. Missão

As extintas DRP e DRM e então DRPM, tinham por missão desenvolver e avaliar a estratégia do Governo Regional da RAM para a pesca, elaborar, propor, coordenar e executar a política regional no domínio da fileira da pesca, incluindo a indústria transformadora e atividades conexas, baseando-se na investigação aplicada nestas áreas garantindo a regulamentação, a inspeção, a fiscalização e o controlo daquelas atividades, conforme Artigo 2º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2020/M, de 1 de abril⁴, como também, desenvolver e avaliar a estratégia do Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, para o Mar. Elaborar, propor e coordenar a Política Regional para o Mar da RAM, nomeadamente a valorização e sustentabilidade dos recursos marinhos, aquicultura, recifes artificiais, a exploração, preservação e investigação do mar, gestão dos fundos regionais, nacionais e comunitários do mar, licenciamento do mar e seus fundos e coordenação com o Sistema da Autoridade Marítima Nacional, bem como orientar,

⁴ Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2020/M, de 1 de abril da Presidência do Governo. Diário da República 1ª série, N.º 65 (2020). Disponível em: www.dre.pt

coordenar e controlar a sua execução, conforme Artigo 2º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2020/M, de 30 de março⁵.

1.2. Atribuições

Na prossecução da sua missão, eram atribuições da extinta DRP, conforme Artigo 3º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2020/M, de 1 de abril⁶:

- a) Propor os objetivos, as prioridades e a estratégia para a formulação da política regional nos domínios da sua missão, bem como as medidas necessárias à concretização das mesmas;
- b) Promover a execução da política definida pelo Governo Regional para a área das pescas, em especial nos domínios da exploração dos recursos marinhos vivos e da sua transformação e comercialização, e assegurar, em conformidade, a sua dinamização e modernização;
- c) Contribuir para a definição das orientações regionais no âmbito da política comum de pescas e outras comunitárias ou nacionais nos domínios da sua missão;
- d) Elaborar e propor à aprovação superior os planos estratégicos e os programas de desenvolvimento, anuais ou plurianuais, para o setor, bem como gerir os programas regionais, nacionais e comunitários de apoio às pescas, assegurando a sua execução;
- e) Propor medidas legislativas e implementar ações no âmbito da atividade piscatória em geral e, em particular, relativas a infraestruturas, embarcações de pesca, equipamentos, métodos e artes de pesca;
- f) Implementar, a nível regional, as diretivas e instrumentos operacionais e legais nacionais e comunitários no domínio das pescas;
- g) Promover a aplicação e assegurar a efetiva implementação das medidas e ações aprovadas na sequência do disposto na alínea e), designadamente através de ações e mecanismos de informação e formação aos operadores do setor;
- h) Apoiar e acompanhar as ações de experimentação no setor das pescas de iniciativa privada;

⁵ Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2020/M, de 30 de março da Presidência do Governo, Diário da República: I série, Nº 63 (2020). Disponível em: www.dre.pt.

⁶ Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2020/M, de 1 de abril da Presidência do Governo, Diário da República: I série, Nº 65 (2020). Disponível em: www.dre.pt.

- i) Acompanhar o desenvolvimento de iniciativas nacionais e internacionais na área das pescas e proceder à respetiva adaptação e aplicação a nível regional;
- j) Promover, sem prejuízo das atribuições e competências de outras entidades na matéria, a segurança alimentar, qualidade, originalidade, valorização e rastreabilidade dos produtos da pesca;
- k) Estabelecer e manter as necessárias relações ao bom funcionamento e desenvolvimento do setor das pescas, quer com organismos e entidades nacionais quer internacionais;
- l) Promover a informação, sensibilização, educação e formação na área das pescas;
- m) Autorizar e licenciar as estruturas e atividades produtivas nos domínios da pesca marítima, bem como da indústria transformadora e de acondicionamento de produtos da pesca, em articulação com os demais serviços competentes;
- n) Assegurar a primeira venda do pescado fresco;
- o) Administrar as infraestruturas e equipamentos destinados ao apoio da atividade piscatória;
- p) Promover o aperfeiçoamento profissional do seu pessoal e o nível técnico dos respetivos serviços;
- q) Assegurar, sem prejuízo das atribuições e competências de outras entidades, o cumprimento da legislação comunitária, nacional e regional, bem como da respetiva regulamentação, aplicável ao exercício da pesca marítima, nas áreas que não sejam da competência específica da autoridade marítima e de outras entidades;
- r) Assegurar a cooperação com entidades públicas e privadas, regionais, nacionais e internacionais na área das pescas;
- s) Inspeccionar, fiscalizar e controlar o cumprimento das normas legais e regulamentares em matéria das pescas e aquicultura e ainda as atividades da pesca marítima e indústria transformadora e de acondicionamento de produtos da pesca em articulação com os demais serviços competentes;
- t) Acompanhar a atividade de fiscalização exercida no setor por outras entidades, bem como recolher e tratar informação relativa à fiscalização em geral desenvolvida no âmbito do mesmo;
- u) Exercer competências que por lei lhe sejam atribuídas.

E, da DRMAR, conforme Artigo 3º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2020/M, de 30 de março⁷:

⁷ Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2020/M, de 30 de março da Presidência do Governo, Diário da República: I série, Nº 63 (2020). Disponível em: <https://dre.pt>.

- a)** Propor os objetivos, as prioridades e a estratégia para a formulação da política regional nos domínios da sua missão, bem como as medidas necessárias à concretização das mesmas;
- b)** Promover a execução da política definida pelo Governo Regional para a área do mar, especial nos domínios da exploração, preservação e proteção do mar, dos seus fundos, do seu património subaquático, dos recursos marinhos e recifes artificiais, em articulação com outros serviços e entidades com competência na matéria;
- c)** Elaborar e propor, à aprovação superior, os planos estratégicos e programas de desenvolvimento, anuais ou plurianuais, para o setor do mar;
- d)** Implementar, a nível regional, as diretivas e instrumentos operacionais e legais nacionais e comunitários no domínio do mar;
- e)** Contribuir para a formulação das orientações regionais no âmbito das políticas ou disposições comunitárias ou nacionais nos domínios da sua missão;
- f)** Estudar, promover e propor medidas legislativas, sem prejuízo das atribuições e competências de outras entidades na matéria, que visam o estabelecimento de normas relativas ao uso e proteção dos recursos marinhos, do mar e dos seus fundos, tendo em vista, designadamente, a sua exploração racional, sustentável e o seu equilíbrio ecológico e ambiental;
- g)** Acompanhar os desenvolvimentos de iniciativa nacionais e internacionais na área do mar e proceder à respetiva adaptação e aplicação a nível regional;
- h)** Fiscalizar o cumprimento das normas legais e regulamentares em matéria de preservação do mar, dos seus fundos e seus usos;
- i)** Promover o ordenamento, a exploração sustentável, a proteção e preservação dos recursos marinhos e do espaço e ambiente marinho, em articulação com outras entidades competentes na matéria, nomeadamente o Plano de Situação Ordenamento do Espaço Marítimo (PSOEM);
- j)** Promover a investigação científica marinha, identificando prioridades e favorecendo a inovação nos domínios da sua missão, em articulação com outros serviços e entidades com competência na matéria;
- k)** Coordenar as atividades de monitorização e acompanhar a investigação e prospeção no mar da Madeira;

- l)** Estudar e promover, sem prejuízo das atribuições e competências de outras entidades na matéria, a segurança alimentar, qualidade, inovação e rastreabilidade, implementando sistemas de qualidade, com vista à certificação e acreditação da aquicultura e sua valorização;
- m)** Planear e executar ações de natureza científica e técnico-comercial de experimentação de diferentes técnicas, métodos, artes e equipamentos de pesca e aquicultura, que possam contribuir para melhorias significativas no conhecimento científico, na eficiência, eficácia e qualidade das atividades da pesca e aquicultura regional e salvaguarda dos habitats e biomas marinhos;
- n)** Implementar a criação de Áreas Marinhas Protegidas Oceânicas ao abrigo de acordos e convenções com importância para a biodiversidade marinha oceânica, em articulação com outros serviços e entidades com competência na matéria;
- o)** Assegurar, através de estudos, pareceres, planos de gestão e ordenamento, a exploração sustentável dos recursos marinhos vivos propícios ao desenvolvimento da aquicultura, garantindo a necessária cooperação institucional, técnica, científica e económica com organizações e instituições regionais, nacionais e internacionais competentes na matéria;
- p)** Promover a recolha de dados e demais informações necessários à implementação, na RAM, do Programa Nacional de Recolha de Dados de Pescas, contribuindo para o aconselhamento científico necessário à exploração sustentável dos recursos marinhos e à implementação dos regulamentos comunitários relacionados;
- q)** Realizar, dinamizar e apoiar atividades de promoção, divulgação e sensibilização no âmbito da Literacia do Oceano, bem como a formação e divulgação técnica em matéria de recursos marinhos;
- r)** Colaborar, e acompanhar a atribuição e execução dos fundos regionais, nacionais e comunitários, monitorizando os planos, programas e projetos de desenvolvimento e de investimento no setor do mar, em articulação com os órgãos e serviços nacionais, regionais e comunitários competentes;
- s)** Emitir parecer vinculativo sobre o licenciamento de usos do mar, dos seus fundos e dos recursos marinhos, assegurando a sua sustentabilidade e a cobrança das devidas taxas;
- t)** Promover e divulgar a economia azul através da náutica de recreio, do desporto náutico e do património subaquático, alinhando interesses e conciliando com o desenvolvimento sustentável;

- u) Estudar, avaliar e implementar medidas inovadoras que melhorem a eficiência das competências da DRM em sintonia com a economia circular azul;
- v) Cooperar com os departamentos do Governo Regional e Nacional que compõem o Sistema da Autoridade Marítima;
- w) Elaborar os estudos e emitir os pareceres que lhe forem solicitados, no quadro das suas atribuições;
- x) Estabelecer protocolos de cooperação com instituições de investigação e entidades associativas ligadas ao mar, nas áreas de competência da DRM, visando a partilha de conhecimentos, o desenvolvimento de projetos de interesse comum, contribuindo assim para o crescimento economia azul;
- y) Exercer as demais atribuições e competências que lhe forem legalmente cometidas.

1.3. Direção

As extintas DRP e DRM, são consideradas para efeito do presente relatório englobadas na DRPM, dirigida por um Diretor Regional de Pescas e Mar, adiante designado Diretor Regional, cargo de direção superior de 1.º grau, conforme Despacho Conjunto n.º 7/2024, de 30 de janeiro⁸ e por um Subdiretor Regional de Pescas e Mar, cargo de direção superior de 2º grau, conforme Despacho Conjunto n.º 8/2024, de 30 de janeiro⁹.

Sem prejuízo das competências conferidas por Lei ou que nele foram delegadas ou subdelegadas, competia ao Diretor Regional, no âmbito da orientação e gestão da extinta DRP, conforme o n.º 2 do Artigo 4º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2020/M, de 1 de abril¹⁰ e conforme o n.º 2 do Artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2020/M, de 30 de março¹¹, nomeadamente:

- Coadjuvar o secretário regional no exercício das suas competências;
- Dirigir a atuação dos respetivos órgãos e serviços;

⁸ Despacho Conjunto n.º 7/2024, de 30 de janeiro. *Jornal Oficial* n.º 20 – II Série. Região Autónoma da Madeira, Funchal.

⁹ Despacho Conjunto n.º 8/2024, de 30 de janeiro. *Jornal Oficial* n.º 20 – II Série. Região Autónoma da Madeira, Funchal.

¹⁰ *Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2020/M, de 1 de abril da Presidência do Governo*, Diário da República: I série, Nº 65 (2020). Disponível em: www.dre.pt

¹¹ *Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2020/M, de 30 de março da Presidência do Governo*, Diário da República: I série, Nº 63 (2020). Disponível em: www.dre.pt

- Dirigir as atividades da DRP, definindo as linhas de atuação da mesma, tendo em conta as suas atribuições, os objetivos gerais estabelecidos e as diretrizes superiormente determinadas;
- Definir a programação estratégica, a sua execução e monitorização, bem como a avaliação do desempenho;
- Coordenar, em conjugação com os demais serviços da extinta SRMar, à data da elaboração do Plano, Secretaria Regional de Economia, Pescas e Mar, a elaboração do Plano e do Relatório de Atividades da DRP e submeter à aprovação superior;
- Dar cumprimento ao plano de atividades da DRP;
- Assegurar a administração e gestão dos meios humanos e materiais que lhe são afetos;
- Cobrar as taxas devidas e previstas na lei ou em regulamento no âmbito do setor da pesca;
- Estabelecer os normativos internos necessários ao cumprimento dos princípios pelos quais se rege a atividade da DRP;
- Definir e promover a política de qualidade, em especial nos processos organizativos e nas ações de controlo e de fiscalização da pesca;
- Decidir da aplicação de coimas e de sanções acessórias previstas na lei, nas matérias relacionadas com as atividades desenvolvidas no âmbito do setor da pesca;
- Solicitar às autoridades competentes, designadamente judiciais, fiscais e policiais, toda a colaboração necessária para impor o cumprimento das normas e determinações emitidas bem como para a execução de quaisquer ações de fiscalização;
- Assegurar a administração e gestão dos meios humanos e materiais que lhe são afetos;
- Gerir o sistema de informação das pescas nas suas diversas componentes e sistema estatístico pesqueiro, em ligação com os órgãos nacionais, comunitários e internacionais;
- Exercer as competências que lhe são conferidas por lei ou que nele foram delegadas.

Prevía então que o Diretor Regional, nos termos da lei, podia delegar ou subdelegar competências no Subdiretor Regional, cargo de direção superior de 2.º grau, bem como nos titulares de cargos de direção intermédia de 1.º grau, conforme o ponto 3 do Artigo 4º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2020/M, de 1 de abril¹².

¹² Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2020/M, de 1 de abril da Presidência do Governo. Diário da República: I série, N.º 65 (2020). Disponível em: www.dre.pt

O Diretor Regional é substituído, nas suas ausências, faltas e impedimentos, pelo Subdiretor Regional, e na ausência deste por um titular de cargo de direção intermédia de 1.º grau a designar, conforme o ponto 4 do Artigo 4º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2020/M, de 1 de abril¹³ e conforme o ponto 4 do Artigo 4º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2020/M, de 30 de março¹⁴.

Recolha dos Dados

Após autorização superior, em março de 2025, foi solicitada a participação dos responsáveis da DRP e da extinta DRM que prestassem os seus contributos, através do preenchimento do campo da “Medidas Adotadas”, campo esse que pretendia aferir o grau de implementação ou comentários dos intervenientes sobre a implementação das mesmas se assim o entendessem.

Reconhecendo a possibilidade de melhoria no processo, deixamos uma proposta de classificação das medidas:

- a) Medida Implementada
- b) Medida Parcialmente Implementada

Neste caso último caso, foi solicitado que referissem a % de implementação, colocando uma observação com a justificação ou data provável de implementação, conforme o caso, bem como um descritivo se assim o entendessem.

Prestados os contributos solicitados e esclarecidas as dúvidas suscitadas, foi dado início à redação do relatório.

2. Resultados

¹³ Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2020/M, de 1 de abril da Presidência do Governo. Diário da República: I série, Nº 65 (2020). Disponível em: www.dre.pt

¹⁴ Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2020/M, de 30 de março da Presidência do Governo. Diário da República: I série, Nº 63 (2020). Disponível em: www.dre.pt

Da análise aos contributos recolhidos das diferentes unidades orgânicas, constata-se que a grande maioria das medidas preconizadas no PPRCIC foram implementadas integralmente ainda que algumas, poucas, parcialmente, conforme quadro infra **“EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE RISCOS”**.

EXECUÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE RISCOS

Procedimentos extinta DRP	Riscos identificados	Grau de Risco			Medidas de Prevenção de Riscos a adotar	Responsá vel*	Medidas Adotadas
		PO	G	CR			
Gestão documental	- Alteração de registos de entrada; - Quebra de confidencialidade no registo e trânsito de documentos; - Violação de segredo por funcionários.	Baixa	Média	Baixa	- Diferentes níveis de acesso ao programa de Gestão documental; - O trânsito de documentos deverá ser realizado através de capas e/ou envelopes fechados; - Garantir que todos os processos sensíveis são guardados em local de acesso restrito.	DPGF	Medida implementada. A gestão documental é gerida pelo sistema GD.
Contratação Pública	- Aquisição de serviços ou bens ao mesmo fornecedor, para favorecimento do mesmo.	Baixa	Alta	Média	- Aumento da rotatividade de fornecedores/prestadores de serviços.	DCAJ	Rotatividade de fornecedores/prestadores de serviço
	- Falta de controlo ou controlo deficiente das quantidades e qualidades dos bens e serviços no momento da receção.				- Identificação, em cada um dos processos da contratação, do responsável e respetivo substituto, em caso de ausência ou impedimento, pelo controlo e verificação dos bens e serviços fornecidos.	DCAJ	Medida implementada. A Contratação Pública obedece às Leis em vigor, nomeadamente o CCP (Código dos Contratos Públicos). Nomear um responsável para a contratação, com o objetivo de este confirmar e validar os bens/serviços bem como as faturas

	- Conluio entre funcionários e contraentes na gestão e no acompanhamento da execução dos contratos de fornecimento de bens e serviços.	Baixa	Alta	Baixa	- Rotatividade dos funcionários.	DCAJ	Rotatividade de funcionários
						DPGF	Medida implementada. Há segregação de funções.
Receita	- Possibilidade de não faturação de todos os bens ou serviços disponibilizados a terceiros ou à guarda dos serviços.	Baixa	Alta	Média	- Registo informático de todas as ações de controlo; - Impossibilitar a anulação de quaisquer documentos sem justificação; - Diversificação dos agentes emissores e os corretores.	DSLE	Medida implementada
						DSDAMP	Medida implementada. A receita é gerada na plataforma Gerfip, após a emissão das faturas.
Empreitadas de obras públicas	- Deficiente definição dos programas preliminares dos projetos e do objeto das empreitadas como uma causa dos desvios nas diferentes fases da sua elaboração.	Média	Baixa	Baixa	- Mais rigor na fase de elaboração dos programas funcionais e de definição do objeto das empreitadas; - Implementação de um conjunto de procedimentos de verificação e coordenação, nomeadamente a certificação ou revisão escrita do projeto nas suas várias vertentes, por técnico qualificado, e a identificação dos respetivos medidores, com o objetivo de serem suprimidos ou significativamente reduzidos os erros e omissões de cada projeto.	DSI	Medidas implementadas (Os projetos inicialmente propostos e programados, estão a decorrer dentro dos prazos de execução previstos, havendo para o efeito um controlo semanal de reuniões em obra e autos de medição de trabalhos mensais.)
Processos de contraordenação	- Prescrição de processos de contraordenação por falhas nos procedimentos internos.	Baixa	Alta	Média	- Registo e acompanhamento sistemático dos processos de contraordenação, nas suas diferentes fases;	DSIC	Medida implementada

					- Controlo semanal dos processos de contraordenação, com a respetiva indagação junto do instrutor sobre a ocorrência de fatos interruptivos ou suspensivos da prescrição; - Elaboração do manual de procedimentos da DSIC e sua alteração sempre que necessário.		
Emissão, renovação das licenças de pesca profissional e lúdica e gestão da frota	- A constituição da equipa é reduzida pelo que identificamos as seguintes situações de risco: i) Prolongamento de prazos de resposta; ii) Insuficiência de resposta do sistema informático; iii) Proliferação de troca de emails, diretamente com clientes ou entidades externas.	Baixa	Baixa	Baixo	- A DRP tem vindo a desenvolver esforços no sentido da contratação de recursos humanos para reforço da equipa; - Melhorar a capacidade de resposta dos sistemas informáticos. Instituir uma política de comunicação, relativa a: . Comunicação exterior; . E-mail; . Tipificação de documentos.	DSDAMP	Medida Implementada. Recurso ao BMAR para emissão de licenças profissionais. Licenciamento lúdico com recurso ao SimPlica A receita é gerada no sistema Gerfip após registo de faturação.
Análise técnica/estratégica de candidaturas no âmbito do MAR2030, para benefício de Ajudas Comunitárias	- Inexistência de mecanismos internos de controlo que permitem detetar situações indiciadoras de conluio entre os intervenientes no processo de análise das candidaturas a subsídios e de eventual corrupção entre os mesmos.	Baixa	Baixa	Baixo	- O Programa Operacional MAR2030, tem a nível nacional, o seu próprio Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (bem como Código de Ética e de Conduta), o que é partilhado e comum à DRPM, sendo que os processos de análise, verificação e pagamento de candidaturas são realizados por entidades diferentes.	DSDAMP	Medida implementada

Avaliação de desempenho	Avaliação de desempenho irregular para favorecer ou prejudicar trabalhadores.	Média	Média	Média	- Divulgação, antecipada, por correio eletrónico da data de eleição de representantes dos trabalhadores para a comissão paritária e das competências desta comissão. - Divulgação de notas explicativas sucintas sobre os meios de reclamação e impugnação do ato de homologação da avaliação. - Solicitação da participação dos dirigentes intermédios da extinta DRP em formações sobre a avaliação do desempenho (GAB).	DPGF	Medida parcialmente implementada. Constituição da CP, com a elegibilidade dos elementos, através de votação, após despacho do Responsável máximo pelo organismo
Decisões	Alteração de despachos tendo em vista obter benefícios próprios ou para terceiros.	Baixo	Médio	Médio	Envio, em formato digital, a todos os intervenientes no processo administrativo, de uma cópia dos despachos proferidos.	DR	Medida Implementada

PO - Probabilidade de Ocorrência (Alta; Média; Baixa);

G - Gravidade (Alta; Média; Baixa);

CR - Classificação de Risco (Alto; Médio; Baixo); *Responsável: superior hierárquico

Procedimentos extinta DRM	Riscos identificados	Grau de Risco			Medidas de Prevenção de Riscos a adotar	Responsável*	Medidas Adotadas
		PO	G	CR			
Contratação Pública	- Aquisição de serviços ou bens ao mesmo fornecedor, para favorecimento do mesmo.	Baixa	Média	Baixo	- Aumento da rotatividade de fornecedores/prestadores de serviços.	DSPM** DAM DSEIMAR DR	Medida adotada
	- Falta de controlo ou controlo deficiente das quantidades e qualidades dos bens e serviços no momento da receção.	Baixa	Média	Baixo	- Identificação, em cada um dos processos da contratação, do responsável e respetivo substituto, em caso de ausência ou impedimento, pelo controlo e verificação dos bens e serviços fornecidos.	DSPM** DAM DSEIMAR DR	Medida adotada
	- Conluio entre funcionários e contraentes na gestão e no acompanhamento da execução dos contratos de fornecimento de bens e serviços.				- Rotatividade dos funcionários.	DR	Medida adotada
Receita	- Possibilidade de não faturação de todos os serviços disponibilizados a terceiros.				- Registo informático de todas as ações de controlo; - Impossibilitar a anulação de quaisquer documentos sem justificação.	DGPEM**	

Elaboração /análise de estudos técnicos, informações, pareceres, protocolos e regulamentos	- Conflito de interesses.	Baixa	Baixa	Baixo	- Promoção de ações de sensibilização do código de conduta; - Existência de diversos níveis de verificação (no mínimo 2), com segregação de funções ao nível da avaliação/apreciação e decisão.	DR DSEIMAR DSPM**	Medida adotada
	- Apreciação prioritária de uns processos em detrimento de outros.	Baixa	Baixa	Baixo	- Elaboração de uma norma interna que defina as situações em que pode ser alterada a regra geral de apreciação dos processos por ordem de entrada.	DCAJ DGPEM**	
	- Elaboração de estudos técnicos, emissão de pareceres e relatórios com insuficiente ou errada fundamentação técnica.	Baixa	Média	Baixo	- Fomento da participação em formação adequada aos trabalhadores, nas suas áreas de competência técnica.	DAM	
Avaliação de desempenho	- Avaliação de desempenho irregular para favorecer ou prejudicar trabalhadores.	Baixa	Média	Baixo	- Divulgação, antecipada, por correio eletrónico da data de eleição de representantes dos trabalhadores para a comissão paritária e das competências desta comissão; - Divulgação de notas explicativas sucintas sobre os meios de reclamação e impugnação do ato de homologação da avaliação; - Solicitação da participação dos dirigentes intermédios em formações sobre a avaliação do desempenho.	DR DCAJ	Medida parcialmente implementada. Constituição da CP, com a elegibilidade dos elementos, através de votação, após despacho do Responsável máximo pelo organismo

Decisões	- Alteração de despachos tendo em vista obter benefícios próprios ou para terceiros.	Baixa	Média	Baixo	- Envio, em formato digital, a todos os intervenientes no processo administrativo, de uma cópia dos despachos proferidos.	DR DSEIMAR DSPM** DCAJ DGPEM** DAM	Medida adotada
----------	--	-------	-------	-------	---	---	----------------

PO - Probabilidade de Ocorrência (Alta; Média; Baixa); G - Gravidade (Alta; Média; Baixa); CR - Classificação de Risco (Alto; Médio; Baixo);

*Responsável: superior hierárquico

** Competências transitadas para a Direção Regional do Ambiente e Mar

Da análise e monitorização dos resultados/contributos apresentados, podemos concluir, numa breve apreciação, que:

- No PPRCIC da extinta DRPM, atual DRP, foram identificados riscos de corrupção e infrações conexas, descritos por áreas de atividade;
- A maioria das medidas previstas no Plano para evitar a ocorrência dos respetivos riscos, foi implementada, sendo poucas as que se encontram em fase de preparação/implementação;
- A implementação da medida prevista no PPRCIC, relativa à contratação pública, consubstanciada na “rotatividade dos funcionários a fim de evitar o risco de conluio”, nem sempre é possível efetivar na extinta DRPM, atual DRP, devido ao número limitado de recursos humanos;
- Apesar das limitações encontradas devido à especificidade dos bens e serviços e ao número limitado de fornecedores/ prestadores de serviço, alguns dos quais com indisponibilidade em contratualizar com o Governo Regional, tudo é feito para promover o aumento da rotatividade dos fornecedores indo ao encontro da pluralidade e concordância com o Código dos Contratos Públicos.
- Pese embora os constrangimentos sentidos no decurso do ano de 2024, resultantes, nomeadamente, das sucessivas alterações orgânicas e de serviços, procurou-se concretizar a implementação das medidas preventivas decorrentes do PPRCIC, em cumprimento das Recomendações emanadas pelo CPC e do RGPC.

3. CONCLUSÕES

O PPRCIC é um instrumento que se pretende dinâmico, necessitando efetivamente de acompanhamento, com vista a verificar a sua eficácia e correção de medidas propostas.

Como documento dinâmico que é, também pode ser sujeito a alteração/ revisão/adaptação às novas realidades, de forma a serem detetadas novas áreas de risco e previstas medidas de prevenção à sua ocorrência.

A elaboração do plano é uma tarefa que deve ser levada a cabo pelos serviços das próprias entidades e organismos do sector público, uma vez que são eles os conhecedores da realidade institucional e os mais

próximos da situação concreta do dia-a-dia da atividade que desenvolvem. Os planos em si visam funcionar como instrumento de controlo interno direcionado para o reforço da salvaguarda institucional.

Entre a submissão do Plano de Prevenção de Riscos e Infrações Conexas ao MENAC, a 21 de maio de 2024, foram várias as alterações orgânicas e de dirigentes dessas unidades que levam a alguma inconsistência nos planos e ações inicialmente traçadas, havendo por isso desvios que importa refletir e integrar no próximo PPRIC.

No PPRCIC da extinta DRPM, atual DRP, estão identificados os riscos e contempladas as medidas genéricas de prevenção respeitantes a áreas de atividade desempenhadas na extinta Direção Regional do Mar e Direção Regional de Pescas.

Nos termos da Recomendação do CPC de 1 de julho de 2015, é recomendado, entre outros, que:

- Os Planos devem identificar de modo exaustivo os riscos de gestão, incluindo os de corrupção, bem como as correspondentes medidas preventivas;
- Os riscos devem ser identificados relativamente às funções, ações e procedimentos realizados por todas as unidades da estrutura orgânica das entidades, incluindo os gabinetes, as funções e os cargos de topo, mesmo quando decorram de processos eletivos.

Nesta senda, a monitorização revelou que o PPRCIC da extinta DRPM, atual DRP em, que é premente a respetiva alteração e atualização, de modo a cobrir todos os riscos possíveis relativos a todas as unidades das estruturas orgânicas da DRP, carecendo, assim, de um maior aprofundamento e aperfeiçoamento de medidas preventivas correspondentes a novos riscos identificados, em cada um dos serviços não constantes do documento inicial.

Este novo Plano deverá ainda envolver de uma forma mais direta todos os responsáveis pelas unidades orgânicas, mas também todos os colaboradores que nelas desempenham as mais diversas funções.

RECOMENDAÇÕES

O presente Relatório resume e enumera as medidas implementadas durante o ano de 2024, em consonância com o PPRCIC da extinta DRPM, atual DRP, as Recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção e o RGPC, emitidas com vista a prevenir e atenuar os riscos de corrupção e infrações conexas.

O PPRCIC deverá ser revisto com a periodicidade que se impõe, sobretudo quando em consequência das reestruturações decorrentes de novas estruturas governativas e novas consequentes alterações orgânicas, procurando identificar riscos acrescidos, e não contemplados atualmente, que importa proteger e implementar novas medidas preventivas, pelo que se sugere que o Plano retido em 2024, seja objeto de uma profunda análise e participação ativa de todos os dirigentes, assim que estejam definidas as novas orientações para 2025, logo após a publicação das estruturas orgânicas nucleares e flexíveis da Direção Regional.

A competência para coordenar e elaborar o PPRCIC, bem como a sua implementação, em articulação com os serviços, foi cometida

- Na DRP, à Direção de Serviços de Desenvolvimento, Administração e Modernização da Pesca (DSAMP) e à Divisão de Planeamento e Gestão Financeira (DPGF) (cfr. art. 3.º alínea o) da Portaria n.º 283/2020, de 26 de junho e art. 4.º al. s) do Despacho n.º 497/2020, de 11 de dezembro).

Face ao exposto e considerando:

- As alterações previsíveis na definição das estruturas nucleares e flexíveis da Direções Regional;
- As novas competências próprias que daí advêm;
- As Recomendações emanadas pelo CPC e pelo RGPC;
- O teor do presente relatório,

Recomenda-se a que o presente PPRCIC da atual DRP, seja oportunamente alterado, com o contributo de todas as Unidades Orgânicas do Serviço, sendo reavaliadas as atividades e a classificação do risco, como sejam também, identificadas novas atividades de risco e apuradas as respectivas medidas preventivas.

Não obstante, é de salientar a importância em salvaguardar as medidas preventivas já implementadas, a incorporar na atual DRP enquanto boas práticas, e concluir as medidas em curso, assegurando assim o seu propósito.

Considerando que foi já colocado no site do MENAC o Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas, referente a 2024, bem como o Plano de Formação e o Canal de Denúncias, propõe-se que, após revisão e aprovação deste relatório, o mesmo seja:

Publicitado no site institucional da SRAPA, no separador da atual DRP,

Divulgado e disponibilizado aos colaboradores da atual DRP através de mensagem de correio eletrónico;

Disponibilizado no site do MENAC

O presente Relatório foi aprovado por despacho de 26 de março de 2024, do Diretor Regional de Pescas

O Diretor Regional de Pescas,



(José Luis da Silva Ferreira)